



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

**DOQ Nº231 – ANO XXXIV
LEI N.º 1952, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, inativos e pensionistas, no percentual de 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único - Fica estabelecido o piso salarial da Prefeitura Municipal de Queimados no valor de R\$ R\$ 685,81 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal observará os limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**